

URGENTE

Ofício SSG-GAB 7397/2022

Protocolo e-TCM 014632/2022**Assunto** Memorando GAB JA 18/2022 SP Regula - Novo Alerta Concessão LIXO**Referência** s/n**Encaminha** Cópia do documento 01 do protocolo supra.**Observações** *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 01 de setembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de Relator da matéria, com fundamento no artigo 101, incisos II e V, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho a documentação supracitada para conhecimento.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/loa

À
Secretaria Geral

Senhor Secretário

Na qualidade de Relator dos contratos de Concessão de Divisíveis de Limpeza Pública, determino a expedição de ofício, **com URGÊNCIA**, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula contendo os **ALERTAS** que seguem adiante, com publicação no Diário Oficial e encaminhamento de cópia, para ciência, aos seguintes órgãos: 1) à Secretaria de Governo, 2) à Secretaria de Subprefeitura, 3) ao Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito e 4) ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O ALERTA tem o seguinte teor:

“À
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de
São Paulo - SP Regula

Considerando o ALERTA emitido por este Conselheiro em fevereiro do corrente, ainda pendente de resposta por parte dessa Agência Reguladora (eTCM nº 03382/2022);

Considerando que os contratos de Concessão dos serviços de divisíveis de limpeza pública encontram-se no último quinquênio de vigência, com previsão de encerramento em 2024;

MEMORANDO

GAB-JA-18/2022

Considerando a necessidade de que o Poder Concedente promova estudos para formalização de nova contratação, tendo em vista a proximidade do término da vigência contratual;

Considerando que é dever desta Corte de Contas alertar a Administração, diante dos custos elevados e da relevância dos serviços afetos à concessão do lixo na cidade, que se mostra pouco recomendável, faltando pouco mais de dois anos para o encerramento dos contratos, que a Prefeitura ainda não tenha um posicionamento claro sobre a implementação de uma nova modelagem que atenda aos avanços tecnológicos, ou seja, um moderno tratamento dos resíduos sólidos e orgânicos com uma perspectiva de alterar substancialmente o já ultrapassado modelo vigente na cidade de São Paulo.

Considerando que se mostra temerária a possibilidade de prorrogação contratual dos atuais contratos em vigência, tal como prevista nos ajustes que formalizaram a Concessão, em razão do histórico de descumprimentos de contrapartidas por parte das concessionárias e da baixa qualidade dos serviços prestados, conforme constatado pela Auditoria desta Corte de Contas nos diversos procedimentos de fiscalização em curso, bem como tendo em vista as dificuldades de controle/fiscalização por parte do Poder Concedente em face da atual modelagem contratual, a qual, inclusive, gera questionamentos quanto à fórmula de remuneração dos particulares, e também quanto à ausência de implantação de novas tecnologias capazes de melhorar a qualidade dos serviços de coleta, tratamento e destinação dos resíduos na cidade, com

relevante impactos ao meio ambiente, o que compromete a qualidade de vida dos cidadãos paulistanos.

Considerando a possibilidade de aperfeiçoamentos contratuais, por meio da adoção de mecanismos mais modernos de coleta, alocação e formas ecologicamente mais racionais de tratamento de resíduos, com potencial de barateamento das tarifas;

Faço os seguintes **ALERTAS** ao Poder Concedente para que:

1 - Apresente a esta Corte de Contas, com celeridade, nos prazos estabelecidos no ALERTA emitido em fevereiro do corrente (eTCM 03382/2022), os estudos para modelagem de nova contratação, tendo em vista a proximidade do termo contratual, considerando para tanto a necessidade de aperfeiçoamento da prestação dos serviços, por meio da adoção de modernos mecanismos de coleta, alocação e formas ecologicamente mais racionais de tratamento de resíduos, com potencial de barateamento das tarifas;

2- Observe e pondere nos estudos a serem realizados os apontamentos da Auditoria desta Corte nos diversos procedimentos de fiscalização que tratam dos atuais contratos de Concessão;

3- Conclua com urgência os estudos referentes ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, considerando para tanto os apontamentos relacionados nos diversos relatórios da Auditoria desta Corte, compilados no despacho saneador proferido por esta Relatoria nos TCs 003067/2016;

003066/2016 e 010366/2019; e

4 - Informe a esta Corte sua decisão quanto à formatação de um novo modelo de contratação que atenda à real necessidade dos moradores da cidade de São Paulo.”

Publique-se.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

do processo nº

de

/ /

(a)

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Trata-se de Ofício encaminhado por email, proveniente da Corte de Contas:

Solicito que o expediente seja cadastrado e enviado à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.



Cintia Talarico da Cruz Carrer
Secretária Geral Parlamentar Adjunta em exercício